

Nº 39.

A Câmara de Senadores da Palmeira
tendo em vista:

- a) a solicitação do Comércio em geral desta
Cidade
- b) o parecer favorável da comissão espe-
cializada desta Câmara

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 7, de 18
de fevereiro de 1948, na alínea I do art.
1º, referente ao horário do Comércio da
Cidade.

Art 2º - O horário do Comércio, a partir
de 1º de janeiro de 1949, será o seguinte:
Horário único, com encerramento às
18 horas.

Art 3º - Modifica a alínea II, passando
o comércio do interior a cessar suas portas
durante todos os domingos.

Art 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala dos secretários em 19 de outubro de 1948.

Leped J. B. S. P. K. L. S.
Jose Al. B. S. P. K. L. S.
Fernando Perotta
Silvio Iberg
Antônio B. S. P. K. L. S.
Ricardo Borges L. S. P. K. L. S.

Vista
B. S. P. K. L. S.